SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º CUIABÁ-MT

SINDSCOND-MT

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS EM PLANTAS HORIZONTAIS E VERTICAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Artigo 1º. O **SINDSCOND-MT – SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS EM PLANTAS HORIZONTAIS E VERTICAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede e foro na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.731, edifício Centro Empresarial Paiaguás, sala 103, bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá-MT, CEP n. 78.050-000, é uma entidade sindical de primeiro grau, sem caráter político partidário ou religioso, autônoma, classista e democrática, inscrita no CNPJ sob o n. 37.465.580/0001-00 e devidamente registrada no CNES.

Artigo 2º. O **SINDSCOND-MT** foi fundado em 07 de novembro de 1992, a sua duração é por prazo indeterminado e destina-se à coordenação, proteção e representação sindical de sua categoria, sem finalidade econômica.

Parágrafo Único. Faculta-lhe, entretanto, constituir entidade destinada à exploração de atividade econômica como meio de subsidiar o alcance de seus objetivos sociais.

Artigo 3º. A base territorial de sua representação é todo estado de Mato Grosso.

Artigo 4º. O **SINDSCOND-MT** representa a categoria patronal dos condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios rurais, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso mistos (residenciais/comerciais), dos condomínios de edifícios de consultórios e clinicas, dos condomínios de centros de compras (shopping centers), dos condomínios de flats e dos condomínios de apart-hotéis, na forma prescrita no artigo 8º da CF/88, no código civil, naquilo que couber, e neste estatuto social.

Artigo 5º. São objetivos do sindicato:

a. Congregar e representar a categoria com democracia interna, assegurando a liberdade de expressão e de manifestação, porém, mantendo a unidade de ação e de solidariedade;

b. Elaborar estudos que visem a melhoria das condições sociais, ambientais, de mobilidade urbana, econômicas e administrativas dos condomínios representados; e

c. Atuar com absoluto respeito à Constituição Federal, às leis nacionais, estaduais e locais e às decisões tomadas pelas autoridades constituídas.

Artigo 6º. São prerrogativas do sindicato:

a. Defender os interesses e direitos individuais e coletivos da categoria representada, tanto no âmbito administrativo como no judicial;

b. Eleger os seus representantes legais e indicar delegados junto às entidades sindicais de graus superiores;

c. Celebrar convenções coletivas de trabalho;

d. Contribuir e firmar, quando chamado, acordos coletivos de trabalho que envolvam mais de um condomínio associado;

e. Ingressar com dissídio coletivo de trabalho e acompanhá-lo em todos os graus de jurisdição;

f. Instituir e arrecadar contribuições de todos os integrantes da categoria, filiados ou não, com fundamento no princípio da solidariedade, destinadas à manutenção de sua atividade social, ao custeio da assistência nas negociações coletivas e nas atividades de política sindical, ao custeio da assistência administrativa e, por fim, ao custeio do sistema confederativo

g. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo de casos e apresentar sugestão à solução de problemas administrativos, ambientais, de mobilidade urbana e financeiros de interesse da categoria econômica representada;

h. Integrar os colegiados dos órgãos públicos onde os interesses gerais e previdenciários da categoria sejam objeto de discussão e deliberação;

i. Denunciar irregularidades ou ilegalidades aos órgãos competentes em assuntos de interesse da categoria; e

j. Ingressar com ação civil pública, impetrar mandado de segurança coletivo e valer-se de todos os demais meios processuais na defesa dos interesses individuais, individuais homogêneos, difusos e coletivos da categoria representada, assim como para proteger o meio ambiente, o consumidor, o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Parágrafo Único. É facultado ao **SINDSCOND-MT** celebrar cláusulas convencionais mais vantajosas aos associados.

TÍTULO II

DA CATEGORIA REPRESENTADA

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA CATEGORIA, DOS ASSOCIADOS. FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA CATEGORIA

Artigo 7°. São direitos de todos os membros da categoria econômica representada pelo **SINDSCOND-MT**:

a. Filiar-se, manter-se filiado e desfiliar-se do sindicato a qualquer tempo;

b. Ter voz e voto nas assembleias gerais, desde que cumpridas as exigências deste estatuto social e estiver em dia com as contribuições decorrentes de lei e daquelas criadas pelos órgãos deliberativos do sindicato; e

c. Usufruir da assistência do sindicato nas negociações coletivas antecedentes à celebração de convenção coletiva de trabalho, nas ações coletivas e nos dissídios coletivos de trabalho.

Artigo 8°. São deveres dos membros da categoria profissional representada pelo sindicato.

a. Comparecer às assembleias gerais que tratarem de interesses e direitos da categoria;

b. Pagar as contribuições decorrentes de lei, àquelas aprovadas em assembleia geral e àquelas pactuadas em convenções coletivas de trabalho; e

c. Cumprir as decisões tomadas pelos órgãos diretivos e de fiscalização do sindicato.

SEÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. O condomínio integrante da categoria representada pelo **SINDSCOND-MT**, desde que satisfaça as exigências legais e deste estatuto social, tem direto a ser admitido como associado.

Artigo 10. À admissão do condomínio como associado é exigida:

§ 1º. Apresentação de pedido de filiação por escrito acompanhado dos documentos que comprovem a sua constituição como condomínio e cópia de inscrição no CNPJ;

§ 2º. O pedido de filiação será apreciado pela diretoria geral no prazo de 10 (dez) dias úteis, e só pode ser rejeitado se não preenchida a exigência constante no parágrafo anterior, ainda assim mediante decisão fundamentada;

§ 3º. Da decisão da diretoria geral que rejeitar o pedido de filiação cabe recurso à assembleia feral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cabendo ao presidente designar relator para apreciar o recurso, o qual apresentará seu voto escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis. Apresentado o voto pelo relator, o recurso será julgado na primeira assembleia geral – ordinária ou extraordinária – seguinte, com prioridade na pauta, sendo facultado ao recorrente fazer sustentação oral por intermédio de seu representante legal ou por advogado(a) devidamente constituído, no prazo de 10 minutos. Se provido o recurso, o condomínio integrará o quadro de associados com efeito *ex tunc*, passando a pagar as contribuições mencionadas na letra "b" do artigo 8º deste estatuto social;

§ 4º. A decisão da assembleia geral será tomada pela maioria simples dos presentes e é irrecorrível no âmbito administrativo, podendo dela haver discussão judicial.

Artigo 11. O associado, a partir da data de seu ingresso no quadro do **SINDSCOND-MT**, contribuirá, mensalmente ou anualmente, conforme o caso, com a importância fixada pela assembleia geral, em instrumentos coletivos e aquelas decorrentes de lei.

Artigo 12. O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **SINDSCOND-MT**.

Artigo 13. É direito do associado:

a. Ter voz e voto nas assembleias gerais e nas eleições por intermédio de seu representante legal ou por advogado(a) devidamente constituído, ressalvada a exigência de poderes específicos quanto ao processo eleitoral que estiver em curso;

b. Usufruir dos serviços do sindicato; e

c. Propor à diretoria geral ou à assembleia geral, conforme o caso, medidas de interesse geral dos associados, do sindicato e da categoria.

§ 1º. Para usufruir do direito de obter orientação jurídica à formulação de pedido de homologação de acordo extrajudicial na Justiça do Trabalho, bem como participar de eventos e festividades, o associado deverá estar em dia com as contribuições devidas.

§ 2º. Perderá os seus direitos o associado que deixar o exercício da categoria econômica (condomínio) ou não estiver em dia com as contribuições aprovadas pela assembleia geral, decorrentes de lei ou de convenção coletiva de trabalho;

§ 3º. O associado poderá recorrer à autoridade administrativa ou judicial competente, contra ato que entenda ser lesivo ao seu direito individual, coletivo da categoria ou contrário a este estatuto social decorrente de decisão tomada pela diretoria geral ou pela assembleia feral.

Artigo 14. É dever do associado:

a. Pagar pontualmente as contribuições fixadas em assembleia geral, decorrentes de lei e em convenção coletiva de trabalho;

b. Comparecer às reuniões e às assembleias gerais às quais foi convocado;

c. Prestigiar o **SINDSCOND-MT** e concorrer para o congraçamento dos associados; e

d. Zelar pelo cumprimento das disposições deste estatuto social, dos regulamentos que por ele forem editados e acatar as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do sindicato.

SANÇÕES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Artigo 15. O associado está sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º. O associado será suspenso quando:

a. Não comparecer, sem justificativas, a 03 (três) ou mais assembleias gerais consecutivas;

b. Desacatar a assembleia geral ou a diretoria geral;

c. Deixar de pagar, no mínimo, 03 (três) contribuições mensais ou 1 (uma) contribuição anual, decorrentes de lei e as que forem fixadas em assembleia geral ou objeto de negociações coletivas de trabalho;

d. Desrespeitar este estatuto social;

e. Deixar de comunicar ao **SINDSCOND-MT** qualquer alteração dos dados do condomínio, especialmente seu representante legal, dentro de 30 (trinta) dias úteis. Feita a comunicação necessária, cessa automaticamente a suspensão do condomínio.

§ 2º. Será eliminado do quadro social o condomínio que:

a. Expressamente pedir a sua desfiliação;

b. Por má conduta ou falta cometida pelo seu representante legal ou preposto contra o patrimônio material ou imaterial do **SINDSCOND-MT,** após apuração em procedimento simplificado nos termos do § 3º deste artigo; e

c. Por motivo injustificável atrasar em, no mínimo, o pagamento de 06 (seis) contribuições mensais ou de 02 (duas) contribuições anuais decorrentes de lei e daquelas fixadas pela assembleia geral ou em convenções coletivas de trabalho

§ 3º. A penalidade será imposta pela diretoria geral, após decisão tomada em procedimento simplificado que garanta ao associado o exercício da ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§ 4º. Da penalidade imposta pela diretoria geral cabe recurso à assembleia geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, aplicando, no que couber, a regra contida no § 3º do artigo 10 deste estatuto social.

Artigo 16. O condomínio que for eliminado do quadro social poderá nele reingressar por decisão da assembleia geral, salvo se a exclusão for motivada por débito, cujo reingresso é automático à sua quitação, corrigido monetariamente e acrescido de juros e multa, ou na hipótese de parcelamento concedido pela diretoria geral.

TÍTULO III

FONTES DE RECEITAS E O PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

FONTES DE RECEITAS

Artigo 17. Constitui fonte de receita do **SINDSCOND-MT**:

a. As contribuições decorrentes de lei;

b. As contribuições aprovadas nas instâncias do sindicato e aquelas avençadas em instrumentos decorrentes da negociação coletiva;

c. As mensalidades associativas fixadas em assembleia geral;

d. As rendas oriundas do exercício de outras atividades;

e. As doações, legados, auxílios e subvenções; e

f. As multas e outras rendas eventuais, inclusive as provenientes de serviços prestados diretamente ou em parceria com outras entidades.

Artigo 18. Os recursos obtidos pelo **SINDSCOND-MT** serão aplicados integralmente à gestão da entidade, bem como às atividades sociais e assistenciais destinadas aos associados e, nos casos expressos neste estatuto social, aos integrantes da categoria, e o que sobrar à aquisição de bens móveis e imóveis.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

Artigo 19. O patrimônio do **SINDSCOND-MT** é constituído de:

a. Bens móveis e imóveis;

b. Propriedades intelectuais;

c. Marcas; e

d. Outros patrimônios adquiridos com recursos da entidade ou decorrentes de doações e legados.

Artigo 20. O patrimônio do sindicato é administrado pela diretoria geral, sob a fiscalização do conselho fiscal.

§ 1º. O patrimônio será inventariado por ocasião do balanço geral anual e por ocasião da prestação de contas.

§ 2º. Os bens imóveis somente poderão adquiridos, doados, gravados ou alienados mediante aprovação em assembleia geral, precedida de parecer do conselho fiscal.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO SINDICATO, DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Artigo 21. São órgãos do sindicato:

a. A assembleia geral;

b. A diretoria geral; e

c. O conselho fiscal.

Parágrafo Único. A assembleia geral é o órgão soberano do sindicato, a diretoria geral é o seu órgão diretivo e o conselho fiscal é o órgão de fiscalização.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22. A assembleia geral será ordinária ou extraordinária e é o órgão máximo do sindicato, sendo soberana em suas decisões.

§ 1º. Cabe à assembleia geral decidir sobre recursos contra decisão da diretoria geral, sobre alterações estatutárias, modificação, fusão e extinção do sindicato e demais assuntos definidos neste estatuto social.

§ 2º. A fusão, o desmembramento e a extinção exige quórum mínimo de 2/3 dos associados, e a assembleia geral será convocada com a exclusiva. Quanto ao demais temas, exige-se a decisão pela maioria simples dos presentes na assembleia geral.

§ 3º. A inadimplência tanto dos membros da categoria como dos associados não interfere na contagem do quórum mínimo para tomada das decisões descritas nos parágrafos anteriores.

§ 4º. Nas assembleias gerais convocadas para tratar de assuntos de interesses gerais da categoria, de reivindicações, de celebração de convenção coletiva de trabalho e de deliberação sobre instauração de dissidio coletivo participam, em igualdade de condições, os associados e não associados.

Art. 23. Para participar das assembleias gerais deliberativas de assuntos exclusivos dos associados estes devem estar em dia com as suas contribuições devidas ao sindicato, exceto quanto ao disposto no § 4º do artigo 22 deste Estatuto.

Art. 24. A assembleia geral será convocada pelo presidente, e, em caso de inércia deste, pela maioria dos membros da diretoria geral ou por 1/5 dos associados. O prazo de convocação é de 03 (três) dias úteis contados do dia da publicação do edital no site do Sindicato;

§ 1º. O presidente não poderá opor-se à convocação de assembleia geral quando requerida pela maioria dos membros da diretoria geral ou por 1/5 dos associados, cabendo-lhe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrada do requerimento na secretaria do sindicato, tomar as providências necessárias à verificação da regularidade da convocação e, na sequência, mandar publicar o respectivo edital se não for constatada irregularidade.

§ 2º. Se o presidente não convocar a assembleia geral, mediante a publicação do edital, aqueles que a requereram farão a publicação da referida convocação, observado o disposto no art. 612 da CLT;

§ 3º. A assembleia geral ordinária ou extraordinária será instalada em 2ª e última convocação, meia hora depois do horário fixado à 1ª convocação, com qualquer número de associados presentes.

SUBSEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 25. A assembleia geral ordinária reunirá, no mínimo, uma vez por ano para tratar da prestação de contas e de negociação coletiva de trabalho.

Artigo 26. Compete à assembleia geral extraordinária tratar dos demais assuntos de interesse individuais dos associados e coletivos da categoria, com exceção dos temas exclusivos da assembleia geral ordinária.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA GERAL

Artigo 27. A diretoria geral é o órgão diretivo do **SINDSCOND-MT** e é composta pelos seguintes membros:

a. Presidente;

b. Vice-presidente;

c. Tesoureiro; e

d. Vice-tesoureiro.

§ 1º. O mandato da diretoria geral é de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, podendo haver eleição suplementar em caso de vacância de um desses cargos.

§ 2º. O mandato da diretoria geral poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano, caso não haja chapa inscrita para concorrer às eleições seguintes assim declarado pelos membros da comissão eleitoral;

§ 3º. Os componentes da diretoria geral do **SINDSCOND-**MT poderão receber gratificações, se assim permitir o orçamento da entidade, mediante decisão unânime de seus membros.

Artigo 28. Compete à diretoria geral:

a. Dirigir o sindicato em conformidade com este estatuto social, administrar o seu patrimônio e promover o bem geral dos associados e da categoria econômica representada;

b. Aplicar penalidades previstas neste estatuto social;

c. Indicar os delegados juntos à Federação e à Confederação e os representantes para escritórios e subsedes em municípios do interior do estado de Mato Grosso; e

d. Contratar profissional liberal ou empresa especializada em gestão para auxílio na gestão administrativa, por decisão unânime de seus membros e desde que haja orçamento a tanto.

Parágrafo único - Havendo inadimplência, é facultado ao presidente enviar respectivos boletos ao cartório de protesto, após escoados os prazos legais de carência e a devida notificação antecipada do associado.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 29. Compete ao presidente do **SINDSCOND-MT:**

a. Representar o sindicato nos atos da vida pública ou privada, perante a administração pública e em juízo e fora dele, podendo delegar poderes, inclusive, ao diretor executivo ou empresa especializada que for contratada;

b. Convocar o presidir reunião da diretoria geral e convocar, instalar e presidir a assembleia geral;

c. Assinar, com os demais membros, as atas das sessões e de reuniões e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar livros necessários ao funcionamento do Sindicato, tais como os da secretaria e da tesouraria;

d. Movimentar, juntamente com tesoureiro, conta em estabelecimentos bancários ou em outras instituições financeiras;

e. Ordenar as despesas autorizadas e assinar com o tesoureiro, ou seu substituto, cheque; ordens de pagamento, duplicatas, notas promissórias, recibos, escrituras, balanços, contas a pagar. e outros documentos que importem em recebimento ou pagamento ou compromisso do Sindicato que envolvam responsabilidades financeiras;

f. Nomear, contratar e demitir funcionários e fixar os vencimentos, conforme as necessidades. dos serviços, outorgar procurações em conjunto com o tesoureiro ou seu substituto;

g. Zelar pelo bom funcionamento do **SINDSCOND-MT**, procurando sempre substituir membros inoperantes ou faltosos e bem desempenhar o cargo de presidente para qual foi eleito e tenha sido investido;

h. Tomar deliberações que interessem a categoria mediante prévio consentimento do Sindicato;

i. Cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas do conteúdo deste Estatuto e do regimento eleitoral e ainda respeitar as leis e as autoridades constituídas;

j. Nomear, através de portaria, representantes de condomínios filiados ao **SINDSCOND-MT** para desempenhar funções que não colidam com atribuições da diretoria geral;

k. Ocupar uma das vagas de delegado junto à Federação e à Confederação, bem como indicar o suplente de delegado em ambas as entidades;

Artigo 30. Compete ao vice-presidente:

a. Substituir o presidente em todos os seus impedimentos e ausências temporárias;

b. Colaborar com o presidente no desempenhando das tarefas estatutárias deste; e

c. Assumir o cargo de presidente em caso de vacância ou renúncia, até que seja eleito novo titular.

SEÇÃO V

DO TESOUREIRO E DO VICE-TESOUREIRO

Artigo 31. Compete ao tesoureiro, e, na sua ausência ou impedimento, ao vice-tesoureiro:

a. Dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria do sindicato.

b. Promover as arrecadações das contribuições;

c. Guardar, sob sua responsabilidade, os valores pertencentes ao sindicato.

d. Assinar, juntamente com o presidente todos os documentos inerentes à movimentação financeira da entidade;

e. Efetuar pagamentos e adiantamentos autorizados pelo presidente.

f. Verificar, juntamente com o presidente, mensalmente os extratos de contas bancárias e boletins de caixas.

g. Prestar informações verbais ou por escrito, quando solicitado pelo presidente; e

h. Emitir duplicatas, boleto bancário ou assemelhado, para cobrança via banco, relativa às mensalidades associativas cumuladas com as obrigações que advirem de lei, ou de contrato, devidamente deliberadas e decididas em assembleia geral.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O conselho fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos juntamente com a diretoria geral do **SINDSCOND-MT** para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 33. Compete ao conselho fiscal:

a. Fiscalizar a gestão financeira e orçamentária do sindicato, examinar as prestações de contas e emitir relatório para aprovação ou reprovação das contas da diretoria geral e sobre a regularidade dos balanços, antes de sua apreciação e deliberação da assembleia geral; e

b. Emitir parecer prévio sobre aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis.

Parágrafo único - O conselho fiscal reunir-se a ordinariamente, uma vez por ano para análise das contas do **SINDSCOND-MT** antes de ser submetida à assembleia geral de

prestação de contas e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria simples dos membros da diretoria geral.

SEÇÃO VII

DA RENÚNCIA E DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34. A perda do mandato de membro integrante da diretoria geral e do conselho fiscal fica subordinada à decisão da assembleia geral, após procedimento administrativo que garanta ao acusado a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, decorrentes de:

a. Má conservação ou dilapidação do patrimônio social e financeiro do **SINDSCOND-MT**;

b. Grave violação deste estatuto social;

c. Abandono do cargo, que se dará em razão de ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas às quais foi convocado;

d. O exercício de cargo ou função incompatível com o cargo para o qual foi eleito; e

e. Demais atitudes contrárias ao interesse da categoria.

§ 1º. Instaurado o procedimento administrativo, o Diretor ou Conselheiro serão comunicados dos fatos a eles imputados, facultando-lhes a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. Escoado o prazo supra, o procedimento será submetido à apreciação em assembleia geral extraordinária, a qual, neste caso, será convocada a realizar-se, no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias corridos, observando-se as disposições contidas no § 3º do artigo 10 deste estatuto social, naquilo que couber ou for compatível.

Artigo 35. Em caso de renúncia de membro da diretoria geral ou do conselho fiscal deverá ser realizada eleição suplementar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, com exceção dos cargos de presidente e de tesoureiro, quando remanescer o vice-presidente e o vice-tesoureiro, que os ocupará até o término do mandato da diretoria geral.

§ 1º. A renúncia será protocolada em documento escrito e assinado pelo Diretor renunciante, ou por procurador constituído com poderes específicos, junto a secretaria do **SINDSCOND-MT**, gerando efeito imediato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades pelos atos praticados pelo diretor renunciante.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da diretoria geral os integrantes do conselho fiscal convocarão assembleia geral extraordinária para eleição de comissão diretiva provisória a ser composta por 03 (três) membros, cabendo a esta comissão gerir o sindicato até a posse da nova diretoria geral que deverá ser eleita e empossada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º. Em caso de renúncia coletiva dos integrantes do conselho fiscal, a diretoria geral designará eleição suplementar a realizar-se no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 4º. Em caso de renúncia coletiva da diretoria geral e do conselho fiscal, compete a pelo menos 05 (cinco) associados convocarem assembleia geral extraordinária na qual será eleita comissão diretiva provisória nos termos do parágrafo anterior.

TÍTULO V

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA GERAL E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36. A eleição dos membros da diretoria geral e do conselho fiscal será convocada com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias úteis do término do mandato da diretoria geral em exercício.

Artigo 37. As regras da eleição são as definidas no regimento eleitoral.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38. Os integrantes da atual junta governativa poderão concorrer a cargos eletivos na próxima eleição, que não é contada como reeleição.

Artigo 39. Em caso de extinção do Sindicato seu patrimônio, apurado na liquidação, terá sua destinação decidida pela assembleia geral.

Artigo 40. Este estatuto revoga totalmente o anterior e entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral extraordinária devidamente convocada para tal finalidade, realizada no dia 10 de abril de 2023.

JEAN AUGUSTO SANDOVAL CLEMENTE
INTERVENTOR JUDICIAL
SINDSCOND/MT

EDSON BUENO DE SOUZA
OAB/MT nº 29.168/A

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br
PESSOA JURIDICA - O.S. 691123
CERTIDÃO
Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 42224, datado de 11/12/2023
CUIABÁ-MT, 11 de dezembro de 2023
Em testemunho ( ) da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta